

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

### PARECER JURÍDICO nº 67/2026

#### I — RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, apresentado em 29 de maio de 2026, que tem por objeto a criação e integração de cinquenta (50) novos cargos ao quadro de provimento efetivo do Magistério Público Municipal de Serafina Corrêa, com vistas a adequar a estrutura de pessoal às demandas atuais e futuras da rede pública de ensino.

O projeto distribui os cargos criados nas seguintes categorias, todas com vencimento mensal básico de R\$ 2.594,94 e carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

Cargo	Vagas
Professor Educação Infantil	15
Prof. Anos Iniciais – Ens. Fundamental	10
Prof. Anos Finais – Língua Portuguesa	5
Prof. Anos Finais – Matemática	6
Prof. Anos Finais – História	2
Prof. Anos Finais – Geografia	2
Prof. Anos Finais – Ciências	4
Professor de Música	4
Professor de Educação Física	2
TOTAL	50

O art. 2º determina a atualização da tabela prevista no art. 37 da Lei Municipal nº 4.143, de 12 de abril de 2023, com a inclusão dos cargos ora criados. O art. 3º fixa a entrada em vigor na data da publicação.

Acompanham o projeto: (i) Exposição de Motivos subscrita pelo Prefeito Municipal; (ii) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 21/2026, elaborada pela Contadora Municipal (CRC/RS 090267/O2); e (iii) verificação da assessoria jurídica do Executivo.

A Exposição de Motivos esclarece que a necessidade decorre de análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, destacando que parte das vagas hoje é coberta por contratações temporárias e convocações de pessoal, e que a medida busca substituí-las gradualmente por servidores efetivos mediante futuro concurso público.

## **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS**

### **II — FUNDAMENTAÇÃO**

Iniciativa. A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios, e confirmado pelos artigos 10, incisos I e X, e 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. O projeto foi apresentado pelo Prefeito Municipal. Não há vício de iniciativa.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Serafina Corrêa reproduz essa regra, conferindo ao Prefeito a iniciativa privativa. O PL nº 056/2026, proposto pelo Prefeito Daniel Morandi, observa corretamente esse requisito constitucional, não incorrendo em vício de iniciativa.

O art. 169, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 15 a 17 da LRF condicionam a criação de despesa com pessoal à existência de dotação suficiente na lei orçamentária anual e de estimativa de impacto financeiro pelo período mínimo de três exercícios.

A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 21/2026 apresenta projeção para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, cumprindo o prazo exigido pelo art. 17, § 1º, da LRF.

A proposta declara compatibilidade com o PPA (Lei nº 4.435/2025) e com a LDO e LOA vigentes para 2026, afirmando existência de dotações suficientes nas unidades orçamentárias da Educação. A análise dessa compatibilidade, porém, é de responsabilidade do controle interno do Executivo.

### **III — CONCLUSÃO**

O PL nº 56/2026 não apresenta vício de iniciativa nem inconstitucionalidade material e formal. Opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 56/2026.

Serafina Corrêa/RS, 05 de junho de 2026.

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969